



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

PROCESSO SEI-007.00010499/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024
(TAMBÉM REGISTRADO JUNTO AO PORTAL DE PARCEREIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC SOB Nº43/2024) - ANEXO IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Conforme mencionado no item 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024

Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a COONAGRO – Cooperativa Nacional dos Produtores Agrícolas e Agronegócios, objetivando a execução do Projeto Estadual “BOM PREÇO DO AGRICULTOR” no Espaço Jabaquara”.

Aos 03 dias de julho do ano de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Guilherme Piai Filizzola, autorizado pelo Governador do Estado nos termos Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, Decreto nº 61.981 de 20/05/2016 e a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada COONAGRO – Cooperativa Nacional dos Produtores Agrícolas e Agronegócios, com sede à Rua Copacabana, nº 71, conj.07, no Município de Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.937/0001-87, ora representada por seu Diretor Presidente, Edison Yamasato, portador da Carteira de Identidade nº 10.803.34, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 007.862.658-76, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e OSC, firmam o presente acordo, que se regerá pelas disposições contidas no Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, Decreto nº 61.981 de 20/05/2016, na Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021 e na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado objetiva a execução do "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie no assim chamado “Espaço Jabaquara”, área composta por um terreno localizado entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciantes e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificado como Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo”, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos (Decreto nº 60.350/2014 e nº 68.192/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste acordo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

- I. Constituem obrigações comuns aos partícipes:
 - a) Colaborar, acompanhar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação;
 - b) Fazer menção ao presente Acordo de Cooperação sempre que forem divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

- c) Assegurar o cumprimento das disposições legais atinentes à espécie, especialmente da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019, e da Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021;
 - d) Tratar todas as informações decorrentes da presente parceria em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- II. Constituem obrigações da SECRETARIA, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO:
- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente acordo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
 - d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste acordo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
 - g) Efetuar e divulgar o cadastramento de produtores de hortifrutigranjeiros e de produtos agropecuários e agroindustriais que atendam às condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019, e na Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021;
 - h) Supervisionar e fiscalizar o objeto do presente acordo de cooperação;
 - i) Fornecer placa de identificação do Projeto BOM PREÇO DO AGRICULTOR, a ser fixada no ponto de comercialização dos produtos;
 - j) Avaliar periodicamente a execução do ajuste;
 - k) Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC à SECRETARIA, por meio informatizado, com indicação das quantidades de produtos comercializados no mês imediatamente anterior;
 - l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - m) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - n) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SECRETARIA poderá, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
 - o) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SECRETARIA poderá, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir, a seu critério, a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade.
- III. Constituem obrigações da OSC:
- a) Executar o objeto deste ajuste na forma estabelecida no plano de trabalho que integra o presente instrumento;
 - b) Efetuar o cadastramento de produtores que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, Decreto nº 61.981 de 20/05/2016, Resolução SAA nº 71, de 13/10/2021;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

- c) Providenciar a formalização de Termos de Adesão ao presente Acordo com base no Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, no Decreto nº 69.981 de 20/05/2016 e na Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021, a serem assinados pelos produtores cadastrados na forma da alínea "a" do item II desta cláusula;
- d) Disponibilizar à SECRETARIA a relação de produtores cadastrados, sempre que esta for solicitada;
- e) Elaborar plano de comercialização a ser adotado pelos produtores cadastrados, em conformidade com o plano de trabalho;
- f) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação;
- g) Encaminhar mensalmente de execução do Acordo de Cooperação, contendo avaliação de resultados, em conformidade com as instruções expedidas pela SECRETARIA;
- h) Responsabilizar-se pelas condições de transporte, armazenamento, manuseio e qualidade dos produtos;
- i) Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução do objeto, bem como por danos causados aos locais disponibilizados;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à sua eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel descrito na Cláusula I, tais como despesas de água, esgoto, energia elétrica, seguros, limpeza, manutenção do local, e outras que se fizerem necessárias a critério da Administração estadual, além das suas despesas que incidir para executar o PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR;
- l) Adotar os protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19 bem como arcar com todos os custos respectivos conforme disposto no ordenamento, conforme orientação da SECRETARIA.
- m) Apresentar relatório de prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 66 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4º do artigo 64 da mesma lei;
- n) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
- o) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, exigindo-se, nesta última hipótese, comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor do presente Acordo de Cooperação corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento vigente da SECRETARIA, relativas a pessoal e material de consumo, de acordo com o plano de trabalho padrão que integra o presente instrumento, cabendo à OSC arcar com todas as despesas decorrentes de suas atribuições.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula, na falta de orientação constante do ordenamento, serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas desta parceria e de indícios de irregularidades bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto desta parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

VIII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor o servidor Emilio Bocchino Neto, Diretor Técnico III junto à CODEAGRO – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, portador da Carteira de Identidade nº 9.797.280-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.878.588-54.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Coordenador da CODEAGRO ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - As sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Portal de Parcerias e, quando possível, no sítio eletrônico esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à ESTA parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, cabendo também zelar para o atendimento das restrições eleitorais que a estas afetam.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A parceria a ser celebrada terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, respeitada a legislação vigente, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas à presente parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Acordo de Cooperação, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

[Redacted Signature]

Guilherme Piai Filizzola

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

[Redacted Signature]

Diogenes Kassaoka

COORDENADOR DA CODEAGRO

[Redacted Signature]

Edison Yamasato

COONAGRO – Cooperativa Nacional dos Produtores Agrícolas e Agronegócios

Testemunhas:

1. _____

Nome: Vagner Silvério de Carvalho

RG: 14.115.361 SSP/SP

CPF: 032.183.358-92

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

COMPLEMENTO AO ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

Conforme mencionado no item 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A OSC DENOMINADA COONAGRO – COOPERATIVA NACIONAL DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E AGRONEGÓCIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

I (a) - Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
Endereço:	Praça Ramos de Azevedo	Nº: 254 – 4º andar	CEP: 01037-010
	Fone: (11)5067-0321	Email: codeagro@sp.gov.br	
Gestor:	Nome: Emilio Bocchino Neto	Cargo: Diretor Técnico III	
	Fone: (11)94966-6663	Email: ebocchino@sp.gov.br	

I (b) - OSC: COONAGRO – Cooperativa Nacional dos Produtores Agrícolas e Agronegócios			CNPJ: 08.434.937/0001-87
Endereço:	Logradouro: Rua Copacabana	Nº: 71, Conj. 07	CEP: 06502-001
	Fone: (11)3645-4197	Email: coonagro@terra.com.br	
Gestor:	Nome: Frank Netelembos	Cargo: Coordenador de área	
	Fone: (11)97094-6300	Email: fnetelenbos@gmail.com	
Gestor substituto:	Nome: Newton Tamashiro	Cargo: Diretor administrativo	
	Fone: (11)94711-2426	Email: coonagro@terra.com.br	

I (c) - Produtores indicados pela OCS para execução do projeto:				
	Nome	Logradouro		
1	ADÉLIA TAKAKO MAEDA UMETSU	RUA CAPITANIA DE ITAMARACA, 433	VL CARMOSINA	SÃO PAULO
2	ADILSON ATSUMORI KAMIOKA	AV GOIÁS, 935	ST ANTONIO	S.CAETANO SUL
3	ADLER LUCENA DA SILVA LEITE	RUA LUIS TOSTAS NUNES, 34	JD ESTER	SÃO PAULO
4	ALDO JOSÉ DELDUCAS	RUA SUERREBES, 43	V OLINDA	SÃO PAULO
5	ALOISIO DE MARCO	R PONTA PORA 1211	VILA IPOJUCA	SÃO PAULO
6	ANA LUCIA DI PACE SILVA	RUA LILIANE, 22	VILA MARCONDES	SÃO PAULO
7	ANDERSON YONEMURA	ROD. ENG. CANDIDO R CHAVES, S/N CX P 56	PINDORAMA	MOGI DAS CRUZES
8	AVELINO PADILHA	R JOSÉ GONÇALVES GALEÃO, 287 - APTO 12 A	JD AVELINO	SÃO PAULO
9	BRUNO MIYASHIRO	R PAIS BARRETO 189	VILA MARIA	SAO PAULO
10	CARLOS FERNANDES DO PRADO	RUA PRES. COSTA PINTO, 197	MOOCA	SÃO PAULO



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS

Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

11	CÉLIA BARBOSA DA CUNHA VAZ	RUA PATATIVA, 318	QUINTAS D ANGICOS	COTIA
12	CELSO SILVERIO	ESTR MUNICIPAL S/N	MURUNDUM	IBIUNA
13	CESAR SUITI MIYASATO	RUA ANTONIO GIUDICE, 430	JD ARICANDUVA	SÃO PAULO
14	CICERO DIAS DA COSTA	RUA DOS COLONOS, 626	JD LOURDES	SAÃO PAULO
15	CLAUDIO ALMEIDA SANTOS	AV. NOSSA S. DO SABARA, 4350 - BL 3	COND PQ SABARA	SÃO PAULO
16	CRISTINA MARIA CAMPANHA	R. DR.ARGEMIRO ANTONIO SILVEIRA, 144	VL. MERCES	SÃO PAULO
17	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO ALVES	RUA JOSE GONÇALVES GALEAO,128-APTO12 A	JARDIM AVELINO	SÃO PAULO
18	DENISE YAMASATO	RUA PAIS BARRETO, 164 CASA 1	VL MARIA BAIXA	SÃO PAULO
19	DOUGLAS BARTOLOMEU GONCALVES	R JATOBA 151	JD ALEXANDRA	VARZEA PAULISTA
20	EDISON YAMASATO	RUA NABI KIAM, 190	CENTRO	ITARIRI
21	EDIVALDO MARTINS DA SILVA	R BARAO DE SANTA MARTA 468	VL SANTA CATARINA	SÃO PAULO
22	EDSON DA LUZ	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 100	CENTRO	IBIUNA
23	EDSON SHOITI NAKATA	RUA PE AGOSTINHO JORGE,276	VL MEDEIROS	SÃO PAULO
24	EDUARDO GABRIEL RODRIGUES	RODOVIA TRANCREDO NEVES KM 20	MURUNDUM	IBIUNA
25	EDVANALDO GUIMARÃES PEREIRA	RUA HUNGARA, 126 APTO 161	LAPA	SÃO PAULO
26	ELIANE MAYUMI MORIMOTO GOMES	ESTRADA FRANCO 4596 CASA 62	GR VOTORANTIM	IBIUNA
27	EMERSON MATEUS DOMINGUES DALUZ	ESTR COLEGIO 284	COLEGIO	SÃO PAULO
28	EMILIA YOSHIKO UESATO PASCUINO	R RENATO RINALDI1456	VL CARRAO	SÃO PAULO
29	EURICO YOSHIO TAKAMORI HAJI	ESTR MUNICIPAL S/N	SALTINHO	IBIUNA
30	FERNANDO NASCIMENTO CHAHDA	RUA BARRA DOS BUGRES, 93 CS 2	VILA ZAT	SÃO PAULO
31	FERNANDO PAULINO DELLAMONICA	R AMARO BRANCO DA SILVA 473	JD MAUA	MAUA
32	FERNANDO RODRIGUES NAKASSONI	AV. ADIETA BARBOSA NEVES, 1767	BAIRRO DOS MONTES	ARUJÁ
33	HEBER LEONARDO DE OLIVEIRA	R GARCA 258	VL AYROSA	OSASCO
34	HERMES DE OLIVEIRA	ESTRADA FLORES, 415	SÃO ROQUE	SÃO ROQUE
35	HISAE YAMASAKI	CX POSTAL 64	PINDORAMA	MOGI DAS CRUZES
36	HITOSHI MINETA	RUA FELISBINO ALVES DE CAMARGO, 67	CENTRO	IBIUNA
37	HORACIO MASSATO SAKAGUCHI	ESTR SÃO BENTO, 3165	PINHEIRINHO	ITAQUACETUBA
38	JOÃO PAULO PIRES MOURAO	RUA EMILIO DO LAGO, 12	VL FORMOSA	SÃO PAULO
39	JOGEMIR VERAS DE MORAIS	RUA MANOEL PITA, 164 CS2	VILA PITA	SÃO PAULO
40	JORNANDO SOUZA DE CARVALHO	RUA JOSE JOAQUIM GUERRQ, 101	VL DOS REMÉDIOS	SÃO PAULO
41	JOSÉ MARCIO DE SOUZA	RUA CRISTIANO COLOMBO, 271 CS 2	BARUERI	SÃO PAULO
42	JOSE NATALINO SIMÃO	RUA BARTOLOMEU DE FARIAS, 302	CHACARA ROSARIO	SÃO PAULO
43	JOSÉ ROBERTO RICCI	RUA JUVENAL VIEIRA A SILVA, 94	SÃO JOÃO CLIMCO	SÃO PAULO
44	LAURA MITSUE MORIMOTO	ESTRADA FRANCO, 4596 CA 62	VOTORANTIM	IBIUNA
45	LUCIENE DOS SANTOS FEITOSA	RUA GALILEO EMENDABILI, 42	JD HUMAITA	SÃO PAULO



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS

Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

46	LUIZ MITSUIDE CHINEN	RUA DOM HENRIQUE MOURÃO, 98	JD PERI PERI	SÃO PAULO
47	MARCELO JULIO DO ESPIRITO SANTO	R PARAPEBA 146 CS 02	JD TIJUCO	DIADEMA
48	MARCELO TORQUATO	RUA CAO MORAES, 993	BRO COTIANOS	PIEDADE
49	MARCIA GOMES DE SOUZA SILVA	R VANILLA 303	ALTOS DA STA LUCIA	CARAPICUIBA
50	MARCIO ADRIANO RODRIGUES	RUA PAULO ARENTINO, 1267 BL 4 AP 54	CITY JARAGUA	SÃO PAULO
51	MARCIO KATSUMI MIYASHIRO	RUA MARQUES DE LAJES, 138 - APTO 238		SÃO PAULO
52	MARCIO KOGI TOMITA	CX POSTAL 50	NSA SRA REMEDIOS	SALESOPÓLIS
53	MARIA HELENA MUSSI	R DAVI EIDI 1101	VL DO CASTELO	SÃO PAULO
54	MARIANA KAKAZU TOMITA	TRAVESSA PIEDADE 40 CS 01R	VL ALTO SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
55	MAURICIO SHIGUEKI YAMASHITA	RUA JOSE EUGENIO MACHADO, 770	CENTRO	IBIUNA
56	MEIRY MYAZATO KACHIWAZAKI	R ALUISIO AZEVEDO 386 161	SANTANA	SÃO PAULO
57	MILTON DE LIMA SILVA	R MIGUEL CALOVINI 297	VL REGINA	SÃO PAULO
58	MINEO TODA	RUA SANTA BEATRIZ, 233	VL CASSAB	SÃO PAULO
59	NELSON KUNIAKI HAMADA	R.MUNIZ FREIRE, 186	VL HARMONIA	GUARULHOS
60	NILVIA YAMASATO	RUA PAIS BARRETO, 189	VL MARIA BAIXA	SÃO PAULO
61	OSWALDO YUKIO AUGUSTO	SITIO RIO DO PEIXE, S/N	AGUA PARADA	PEDRO TOLEDO
62	PATRICIA BATISTA MARQUES	RUA 01 DE AGOSTO, 38 CS 1	V. MORAES	SÃO PAULO
63	PATRICK GABRIEL C DO NASCIMENTO	R VICENTE JOSE DE ALMEIDA 55	CUPECE	SAOPAULO
64	PAULA FRANCINEIDE ALVES	R.OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA, 123	JD VAZANI	SÃO PAULO
65	PAULO ROBERTO DE SOUZA	AV.PE ARLINDO VIEIRA, 3610 CS 2	SACOMÃ	SÃO PAULO
66	PAULO SERGIO GODINHO DA SILVA	EST. MUNICIPAL CAMPO VERDE, S/N	CAMPO VERDE	IBIUNA
67	REGIS HARAUKI TAKADA	RUA KATSUMI KURATOMI, 70 CX 70	QUATINGA	MOGI DAS CRUZES
68	RENATO SATOSHI ARITA	RUA ITALO BRASIL PORTIERI, 36	JD. STA CRUZ	SÃO PAULO
69	ROBERTO TAKESHI HIRASHIMA	ESTR TOORU MISSAWA, SN CX POSTAL 71	PINDORAMA	MOGI DAS CRUZES
70	RUI D AGUIAR ESCALEIRA MARQUES	RUA DR. MARIO DE CAMPOS, 78	AMERICANOPOLIS	SÃO PAULO
71	SERGIO CESARIO DA SILVA	R FRANCISCO LAURENCE 277 CS 02	VL STA EDWUIDES	SÃO PAULO
72	SILMARA BATISTA MONTEIRO	AV PDE ARLINDO VIEIRA 3608 CS 03	VL MERCES	SÃO PAULO
73	SUZY MIE FUKUDOME MINETA	RUA KUIS TISEO, 126	JD S LUIZ	IBIUNA
74	TOSIHO SUTO	RUA RAUL VALENÇA, 103	JD. STA CLARA	GUARULHOS
75	VALDEMIR ZANCARIOTO	R. JOAO AUGUSTO SILVEIRA 244	VL SOARES	S B CAMPO
76	VANESSA REGINA DA SILVA	AV MARGINAL 01 NR 223	VL VIRGINIA	ITAQUAQUECETUBA
77	WAGNER SAIDAYOSHI SENZAKI	RUA FRANCISCO TOMETICHI, 1061	PONTE SECA	RIBEIRAO PIRES
78	WALTER GLEISON DOS SANTOS VIANA	RUA VIRGINIA CARDOSO, 268	V SACOMÃ	SÃO PAULO
79	YOSHIMASA YAMASHIRO	A. MARTIM FRANCISCO, 1131	V ALTO	SANTO ANDRÉ



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

II – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR

Objetivo: Executar o "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie no assim chamado "Espaço Jabaquara", área composta por um terreno localizado entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciantes e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificado como Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo" (Decreto nº 60.350/2014 e nº 68.192/2023).

Objetivos Específicos:	01: Contribuir para o desenvolvimento local, implementando ações que visem à geração de trabalho e renda, fixando o homem em seu ambiente de convívio;
	02: Potencializar canais de escoamento, estimulando a diversificação da pequena e média produção;
	03: Implementar ações para o desenvolvimento de pequenas agroindústrias, bem como criar canais para o escoamento da produção;
	04: Articular ações que visem à Segurança Alimentar e Nutricional sustentável da população carente;
	05: Disponibilizar à população em geral, produtos de alta qualidade, a preços mais baixos que os praticados no mercado, através da comercialização em espaços fixos ou móveis;
	06: Implementar ações complementares aos projetos e programas sociais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
	07: Incentivar o cooperativismo e o associativismo voltados à pequena e média produção.

Meta: Comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, agropecuários, agroindustriais, flores e plantas ornamentais com fins de se atingir os objetivos propostos durante o prazo de vigência do Acordo.

III – PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO - PREVISÃO

Produtos comercializados	Unidade	Previsto		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
Banana	Kg	27.500	28.400	29.300
Frutas	Kg	37.600	38.000	30.100
Legumes	Kg	58.200	58.000	30.400
Ovos	Kg	14.500	14.600	14.460
Pescados	Kg	26.800	27.500	29.000
Verduras	Kg	64.000	62.200	71.000
Alho, batata, cebola (ABC)	Kg	5.700	5.870	5.300
Aves abatidas	Kg	4.300	4.370	5.500
Caldo de cana	Kg	1.600	1.820	2.100
Cereais	Kg	8.000	9.580	8.500
Condimentos	Kg	64	64	64
Derivados de coco	Kg	1.800	1.740	1.800
Embalagens	Kg	1.400	1.330	1.400
Flores	Kg	1.200	1.200	1.200
Frios	Kg	950	950	950
Lanches	Kg	24	24	24
Pastel	Kg	5.700	5.800	6.000
Produtos orientais	Kg	180	180	1180

Beneficiários atendidos na comercialização	Unidade	Previsto		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
	Pessoas	23.000	23.000	23.000



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

IV – PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETIVO

Início: Data de assinatura do Acordo de Cooperação
Término: 48 meses contados a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRO

Etapa	Fase	Especificação	Secretaria da Agricultura	Cooperativa	Total
1	Instalação do equipamento	Bandôs e saias	0,00	600.000	600.000,00
		Equipamento	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Custo trimestrais de funcionamento	Despesas de consumo	0,00	9.250,00	9.250,00
		Manuseio, embalagem, qualidade, transporte e segurança	0,00	142.750,00	142.750,00
3	Ações complementares	Evento anual de capacitação para cooperados	1.200,00	0,00	1.200,00
Total			R\$ 1.200,00	R\$ 1.752.000,00	R\$ 1.753.200,00

Composição da contrapartida da COONAGRO a ser rateada entre os cooperados:

- a) Cooperativa – 60% - R\$ 1.050.000,00
- b) Cooperados – 40% - R\$ 702.000,00 (a ser rateada entre 79 cooperados cadastrados)

Contrapartida da Secretaria que ocorrerão à conta U.O. 13001, U.G.O 130010, U.G.E. 130175, programa de trabalho 20.609.1316.6326.0 – consolidação dos sistemas agroalimentares, natureza de despesa 339030, do exercício vigente da Codeagro.

NÃO ESTÃO PREVISTOS REPASSES DE RECURSOS.

VI – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Secretaria da Agricultura	01: Efetuar e divulgar o cadastramento de entidades produtoras de hortifrutigranjeiros e/ou de produtos agropecuários e agroindustriais que atendam às condições estabelecidas no Decreto nº 50.808/2006; com a redação dada pelo Decreto nº 64.816/2020;
	02: Selecionar os locais de comercialização dos produtos;
	03: Supervisionar e fiscalizar o objeto do Acordo;
	04: Avaliar periodicamente a execução do Acordo;
	05: Fornecer placa de identificação do Projeto BOM PREÇO DO AGRICULTOR, a ser fixada no ponto de comercialização dos produtos.
	06: Disponibilizar áreas compatíveis a adequadas para execução do objeto do Projeto;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

	07: Autorizar a utilização das áreas disponibilizadas para execução do objeto do Projeto pela cooperativa para a comercialização de produtos, em conformidade com o plano de trabalho;
	08: Os termos de fiscalização da execução do objeto do Acordo serão oportunamente tratados em Portaria específica do Coordenador da CODEAGRO.

Associação/ Cooperativa	01: Efetuar o cadastramento de produtores que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 50.808/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 64.816/2020;
	02: Providenciar a formalização de termos de adesão aos Acordos celebrados, a serem assinados pelos produtores cadastrados;
	03: Elaborar plano de comercialização a ser adotado pelos produtores cadastrados, em conformidade com o plano de trabalho;
	04: Responsabilizar-se pelas condições de transporte, armazenamento, manuseio e qualidade dos produtos;
	05: Afixar e conservar, em local visível, a placa de identificação do projeto a que alude a alínea "e" do item II desta cláusula;
	06: Colaborar com a SECRETARIA, facilitando-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo;
	07: Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução do projeto, bem como por danos causados aos locais disponibilizados;
	08: Encaminhar mensalmente relatório sobre a execução do Acordo, contendo avaliação de resultados, em conformidade com as instruções expedidas pela SECRETARIA.
	09: Fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR, fornecida de Secretaria;
	10: Permitir e facilitar à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Acordo;

VII – JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor será de grande importância para o município, visto que potencializará os canais de escoamento, estimulando a diversificação da pequena e média produção. Além disso, disponibilizará aos consumidores, produtos de alta qualidade, à preços mais baixos que os praticados no mercado, estimulando o consumo de produtos fundamentais para uma alimentação saudável.

VIII – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO PROJETO

Município: São Paulo	
Endereço:	Logradouro: um terreno localizado entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciantes e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificado como Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo”.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS GRONEGÓCIOS
Praça Ramos de Azevedo, 254, 4º andar, República, São Paulo, SP – CEP 01037-010

VIV – CROQUI DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO PROJETO

Croqui das 44 barracas sem fechamento das ruas	Croqui das 79 barracas com fechamento das ruas

Aprovamos e damos ciência ao presente Plano de Trabalho,

São Paulo, 03 de julho de 2024.

[Assinatura]

Guilherme Piai Filizzola
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

[Assinatura]

Edison Yamasato
COONAGRO – Cooperativa Nacional dos Produtores Agrícolas e Agronegócios

[Assinatura]

Diogenes Kassaoka
Coordenador da CODEAGRO